

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.388 – DE 1º DE ABRIL DE 1986

EMENTA: Estabelece critérios para a contratação de professor visitante na Universidade Federal do Pará, de acordo com as disposições previstas nos Decretos números 85.487/80 e 87.867/82.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de abril de 1986, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

FINALIDADE

Art. 1º O professor visitante será contratado para atender a programa especial de ensino ou pesquisa, ou a ambos, com a finalidade de propiciar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural, a nível institucional, nacional e internacional.

Parágrafo único. A atividade de extensão, quando caracterizada por curso e como programa especial de ensino, poderá enquadrar-se na disposição do caput deste artigo.

CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS

Art. 2º O professor visitante será pessoa de reconhecido renome e será admitido na forma prevista no Capítulo III do Decreto nº 85.487/80 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 87.867/82.

§ 1º Não preenche à condição de reconhecido renome a mera apresentação de um diploma de pós-graduação stricto sensu, havendo necessidade do reexame dos aspectos concernentes à capacidade didática e à projeção do interessado nos campos científico, artístico ou cultural.

17/81

§ 2º Os critérios para averiguação do reconhecido renome não se confundem com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 866/82-CONSEP para reconhecimento da alta qualificação científica ou notório saber para efeito de inscrição em concurso público para professor titular.

Art. 3º Para a contratação de professor visitante será exigida a titulação mínima de mestre, salvo os casos especiais em que a pessoa proposta seja considerada de reconhecido renome.

Art. 4º Não poderá ser contratada como professor visitante pessoa que tenha qualquer vinculação atual com a Universidade Federal do Pará, salvo se aposentado.

#### PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º A forma de contratação será estipulada de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. A contratação será feita por um prazo de terminado de até dois anos, improrrogável, segundo o previsto no Decreto nº 87.867/82.

#### FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º O professor visitante será contratado em categoria a ser fixada de acordo com o título de pós-graduação de que for detentor, ficando o nível a ser definido com base no currículo apresentado, na forma dos seguintes critérios:

I - Nível A1

Possuir experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

II - Nível A2

Possuir, no mínimo, dois (2) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

III - Nível A3

Possuir, no mínimo, quatro (4) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

IV - Nível A4

Possuir, no mínimo, seis (6) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

V - Nível A5

Possuir experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VI - Nível A6

Possuir, no mínimo, dois (2) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VII - Nível A7

Possuir, no mínimo, quatro (4) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VIII - Nível A8

Possuir, no mínimo, seis (6) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

IX - Nível A9

Possuir acima de oito (8) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

X - Nível B

Possuir, no mínimo, dez (10) anos de experiência comprovada, através de vivência geradora de fecundidade docente, continuidade e aceitabilidade da produção intelectual, tirocínio competente, reconhecimento associativo e o título de graduação na área de conhecimento respectiva.

Parágrafo único. No caso da avaliação pertinente ao Nível B, adotar-se-ão os mesmos critérios de fecundidade docente, continuidade e aceitabilidade da produção intelectual, tirocínio competente e reconhecimento associativo, constantes do art. 4º, da Resolução nº 866-CONSEP, de 21 de setembro de 1982.

Art. 7º Fica criada a Tabela de retribuição do professor visitante, na forma do Anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Parágrafo único. O professor visitante oriundo de instituição onde o acesso à carreira do magistério é feito através de concurso público, atribuir-se-á salário igual ao pago na Universidade Federal do Pará.

→ Art. 8º O professor visitante será contratado em regime de dedicação exclusiva, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do departamento didático-científico, ser contratado no regime de tempo integral.

Art. 9º O professor visitante contratado receberá passagem e gratificação de ajuda de custo de transferência de até dois salários, proporcional ao tempo de permanência na Universidade Federal do Pará, quando proceder o mesmo de outro município fora da região metropolitana de Belém, estado ou país.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A contratação de professor visitante deverá ser solicitada pelo departamento através de proposta justificada com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo das necessidades;
- b) curriculum vitae do professor a ser submetido para contratação;
- c) programa especial a ser desenvolvido, com o detalhamento do período de execução;
- d) cópia comprobatória dos títulos acadêmicos.

Art. 11. A proposta do departamento deverá ser submetida ao Conselho do Centro antes de ser encaminhada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Quando se tratar de professor visitante vinculado a programa especial de pesquisa, pós-graduação ou extensão, deverão ser ouvidas as Câmaras competentes, antes de ser encaminhado à Câmara de Ensino que deverá se manifestar sobre o programa especial de ensino de graduação, à lotação e os critérios para contratação estabelecidos nesta Resolução.

/s/

Art. 12. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de abril de 1986.

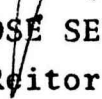
  
Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DO PROFESSOR VISITANTE DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 1.388/86 DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

CATEGORIA	A NÍVEL	:	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE
A1		:	Professor Assistente I
A2		:	Professor Assistente II
A3		:	Professor Assistente III
A4		:	Professor Assistente IV
A5		:	Professor Adjunto I
A6		:	Professor Adjunto II
A7		:	Professor Adjunto III
A8		:	Professor Adjunto IV
A9		:	Professor Titular
CATEGORIA	B NÍVEL	:	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE
B		:	Professor Titular

